



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO Nº 324, de 22 de abril de 2020.

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da interrupção das aulas e das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais - Escola em Casa - São Roque de Minas e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação do Município de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 23 da lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares e prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

Considerando a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

Considerando que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº18, 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Portaria MEC 343/2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19”, em seu art. 1º, estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.

Considerando a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

Considerando a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

Considerando os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

Considerando a realidade local do Município de São Roque de Minas, no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares,

RESOLVE

Art. 1.º - Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre os dias 23/03/2020 e 13/04/2020, serão considerados antecipação do recesso/férias conforme decreto municipal n.º 312/2020.

Art.2.º Institui o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Escola em Casa - São Roque de Minas, conforme as seguintes disposições.

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Escola em Casa - São Roque de Minas terá início a partir do dia 04/05/2020, estendendo-se pelo período de duração da situação de emergência em saúde no Estado de Minas Gerais, para cumprimento de carga horária mínima exigida, conforme nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020 CEE/MG.

I – O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Escola em Casa - São Roque de Minas – terá como ferramentas de oferta plataformas digitais gratuitas, disponibilização de material impresso semanalmente aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de São Roque de Minas.

Parágrafo único - Os professores da rede pública municipal, o serviço de supervisão escolar, os serviços de administração escolar, o serviço de transporte escolar, o serviço de alimentação escolar e os profissionais de apoio, em regime de “home office” e; ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos no decreto municipal n.º 309/2020, Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde COVID-19 e Notas Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa Escola em Casa - São Roque de Minas;

- a- Serão usados como recursos tecnológicos as plataformas digitais gratuitas Whatsapp, Google Drive, Hangout e no site oficial da Secretaria Municipal de Educação.
- b- Independente do acesso a essas plataformas, todos os alunos serão atendidos com a entrega dos blocos de atividades semanais, conforme art. 11 desta portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

II – Postar os vídeos gravados na plataforma Google Drive e disponibilizar os links de acesso nos grupos de Whatsapp e para o site oficial da Secretaria de Educação para acesso dos pais.

Art. 3.º As atribuições dos professores regentes são:

I – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Curricular.

Parágrafo único: As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade e o código alfanumérico da BNCC a que se relacionam.

II – Postar as atividades diárias nas plataformas disponíveis;

III – Atender às demandas dos pais seja por e-mail ou via whatsapp;

IV – Corrigir as atividades realizadas pelos alunos e realizar um feedback com os pais caso seja necessário, através de mensagens nas plataformas, whatsapp ou por escrito.

V – Estar disponível em todo o período de trabalho determinado pela direção da escola, atendendo imediatamente aos chamados pelas plataformas, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar.

Art.4.º As atribuições do serviço de supervisão escolar são:

I – Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, verificar os que possuem Whatsapp e criar os seguintes grupos:

- a- Grupo Turma – Com o professor, o supervisor, os alunos, pais/responsáveis;
- b- Grupo Gestão – Com todos os professores, supervisor, diretor escolar e secretário escolar.

III – Verificar com os pais se os mesmos possuem um email, se não possuírem solicitar quando possível à criação de um, pois será importante para o acesso a algumas plataformas de estudo.

IV – Criar no Hangouts as turmas contendo professor e alunos. A secretaria de Educação poderá participar desta ação.

V- Comunicar todos os alunos/pais/responsáveis informando sobre a criação do grupo de Whatsapp, descrevendo o processo relativo ao programa Escola em Casa - São Roque de Minas. Para os pais que informarem não possuir Internet, ou quaisquer outros impedimentos para acesso às plataformas informadas, descrever o processo de atendimento, conforme art. 11 desta portaria.

VI – Conferir, avaliar e validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

VII – Coordenar uma reunião semanal de avaliação com os professores sob sua responsabilidade, por webconferência, utilizando a plataforma gratuita Hangout.

Art. 5.º As atribuições dos secretários escolares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

I – Acompanhar o grupo de Whatsapp “gestão”, verificando a disponibilidade dos professores e supervisores durante o tempo de serviço, com o objetivo de validar ou não o cumprimento da carga horária diária;

II – Imprimir as atividades para os alunos cujos pais/responsáveis declararem não ter acesso às plataformas, montar os kits de atividades para entrega, conforme art. 11 desta portaria.

III – Receber os kits de atividades oriundos das famílias e organizá-los para repasse aos professores.

Art. 6.º As atribuições dos motoristas de transporte escolar são:

I – Entregar os kits de materiais para os alunos cujos pais declararem não possuírem condições para o deslocamento até as instituições de ensino e nem as plataformas digitais, para todos os alunos da zona rural conforme descrito no art. 11 desta portaria.

Art. 7.º - São atribuições do serviço de nutrição escolar e serventes escolares:

I – Cuidar e zelar do ambiente escolar conforme previsto no regimento e no Plano de Carreira do Servidor do município;

II – Atender as necessidades da escola neste período de atividades não presenciais, obedecendo a escala de trabalho para que não haja aglomeração de servidores;

III – Utilizar de todos os meios necessários de prevenção ao contágio, obedecendo as normas de segurança determinadas pelo Comitê de Combate a Covid-19.

Art. 8.º - São atribuições dos profissionais de apoio

I – Auxiliar no desenvolvimento do processo, de acordo com a demanda, conforme determinação das Coordenadoras Escolares;

Art. 9.º - São atribuições dos Diretores Escolares;

I – Validar o cumprimento das cargas horárias e autorizar ao departamento pessoal o pagamento;

II– Realizar reuniões por webconferência, periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo, utilizando a plataforma Hangout.

III- Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa Escola em Casa - São Roque de Minas.

Art 10.º - A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

I – Criação da estrutura nas plataformas digitais, realizar a comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito nos artigos de 1.º a 9.º deste decreto;

II – Os professores disponibilizarão as atividades a cada semana para inserção na Plataforma de Ensino da Distância do Município – Escola em Casa São Roque de Minas;

III – Os supervisores validarão as atividades e liberarão para acesso aos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

IV – Os professores gravarão vídeo-aulas explicando cada atividade e postarão nos grupos de Whatsapp “turma” e os links para acesso aos pais/responsáveis/alunos nas demais plataformas.

V – Os professores farão uma descrição das aulas semanais.

VI – Os professores estarão disponíveis considerando sua carga horária, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os supervisores e diretores, pelos grupos de Whatsapp “turma” e “gestão”.

Art. 11.º - Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa Escola em Casa - São Roque de Minas pelas plataformas digitais, o processo compreenderá as regras a seguir:

I – Os supervisores repassarão aos secretários escolares a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio das plataformas digitais;

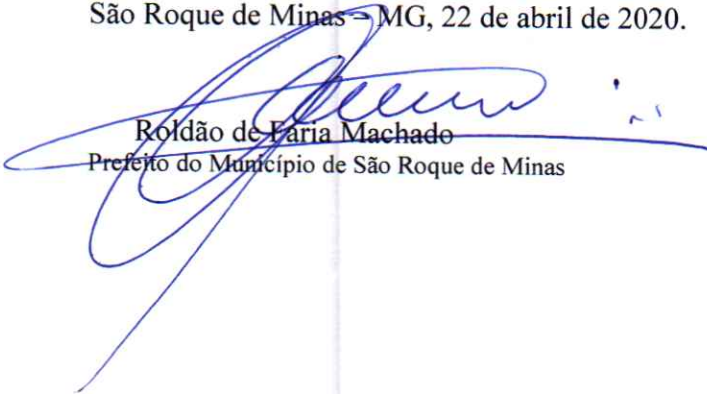
II – Os secretários escolares farão a impressão das atividades, organizarão em blocos semanais e disponibilização para entrega;

III – Na primeira semana, os motoristas do transporte escolar entregarão os blocos de atividades.

IV – Na segunda semana, os motoristas do transporte entregarão os blocos de atividades e receberão dos pais/responsáveis as atividades realizadas pelos alunos, para avaliação dos professores; e assim subseqüentemente.

Art. 12.º - Todas as normas e cuidados para enfrentamento a crise do contágio por Coronavírus (Covid-19) previstas no decreto municipal 309/2020, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.

São Roque de Minas - MG, 22 de abril de 2020.


Roldão de Faria Machado
Prefeito do Município de São Roque de Minas